

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

**Consequencialismo nas decisões judiciais: análise econômica do direito e
a nova interpretação das consequências**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Dr. Rafael Mafei Rabelo Queiroz

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2020

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

**Consequencialismo nas decisões judiciais: análise econômica do direito e
a nova interpretação das consequências**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Doutor em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob orientação do Professor Dr. Rafael Mafei Rabelo Queiroz.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2020

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Silveira, André Bueno da

Consequencialismo nas decisões judiciais: análise econômica do direito e a nova interpretação das consequências. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2020.

477 p.; 30cm.

Tese de Doutorado, apresentada à Faculdade de Direito/USP – Área de concentração: Filosofia e Teoria Geral do Direito. Orientador: Prof. Dr. Rafael Mafei Rabelo Queiroz.

1. Consequencialismo. 2. Análise Econômica do Direito. 3. Teoria dos Jogos. 4. Deontologia 5. Formalismo Jurídico.

FOLHA DE APROVAÇÃO

André Bueno da Silveira

Título da tese: Consequencialismo nas decisões judiciais: análise econômica do direito e a nova interpretação das consequências.

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito para obtenção do Título de Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito

Área de Concentração: Filosofia e Teoria Geral do Direito

Orientador: Prof. Dr. Rafael Mafei Rabelo Queiroz

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus pelas oportunidades, pela força de vontade, pela disciplina e pela fé na bondade do Senhor.

Além disso, eu não teria chegado até aqui se não fosse pela minha esposa Danielle. Ela faz parte de todos os grandes momentos da minha vida. Não obstante a ajuda na própria tese, dada na condição de professora doutora, não há palavras para agradecer ao amor, apoio, companheirismo, dedicação e paciência, e por ter me proporcionado a maior riqueza da vida: o Henrique. Agradeço aos meus pais, Jairo e Cédma, pela minha formação moral e por sempre terem me ajudado de forma incondicional, mesmo nos momentos mais difíceis. Também agradeço aos meus familiares, Angelo e Ana Paula e filhos, Guilherme e Silvia e filhas, Maximino e Anazilda, Patrícia e Sibebe, Priscila e Júnior, Fernando e Letícia, José Vitor e Tereza, Alexandre e Lorena, pela convivência e pelo carinho.

Agradeço ao meu orientador, Rafael Mafei Rabelo Queiroz, não só pela orientação em si, mas pela mente aberta e pela disponibilidade. Exponente entre os novos professores da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, é uma luz em tempos sombrios de ameaças à liberdade de pensamento. Agradeço também ao Prof. Ronaldo Porto Macedo Jr., meu professor desde a graduação, pela confiança, pela ajuda e pelas oportunidades, desde a minha ida ao Canadá até o final do doutorado. Eu sempre considerei o Prof. Ronaldo um exemplo a ser seguido.

Não posso deixar de agradecer ao Ministério Público Federal, por ter me permitido estudar e prosseguir com a minha formação, e aos diversos colegas (alguns que considero meus professores) e servidores que me ajudaram, nas diversas unidades pelas quais passei e nos diversos ofícios em que atuei, durante esta longa caminhada do doutorado. Agradeço também à Escola Superior do Ministério Público da União, por me permitir desenvolver ideias relacionadas à análise econômica do direito e à teoria dos jogos dentro da própria instituição na qual opero o direito. Eu aprendi muito com os professores que participaram do curso sobre estes temas na ESMPU. Não posso deixar de mencionar: Ivo Teixeira Gico Jr., Marcelo Muscogliati, Mariana Mota Prado, Jonathan Mendes de Oliveira e Fernando Mirandez Del Nero Gomes.

Agradeço, por fim, aos meus amigos mais próximos, entre os quais não posso deixar de mencionar, Anderson Cortez Mendes, Bruno José Silva Nunes, Daniel Falcão, Fausto Ozi, Gabriel da Rocha, Ivan Jacopetti do Lago e Luiz Otávio Alves Ferreira, não só pelo quanto aprendo com eles todos os dias, mas pela convivência fraterna e por escutarem e discutirem inúmeras vezes sobre esta tese.

*Ao meu querido pai
Jairo Almeida da Silveira
(in memoriam)
Com saudade e gratidão*

RESUMO

SILVEIRA, A. B. **Consequencialismo nas decisões judiciais: análise econômica do direito e a nova interpretação das consequências.** 2020. 477 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Este trabalho apresenta um método de se integrar a análise das consequências ao processo de interpretação jurídica, notadamente envolvendo decisões judiciais. O debate entre consequencialismo e deontologia, na filosofia moral, possui semelhanças com o debate entre realismo jurídico e formalismo jurídico. Mas, no campo do direito, as teorias consequencialistas existentes, entre outros problemas, não lidam adequadamente com vieses cognitivos e heurísticas. Com isso, sustenta-se que a análise econômica do direito e a teoria dos jogos fornecem instrumentos mais adequados para se analisarem as consequências no momento da tomada de decisões judiciais, bem como oferecem soluções a problemas para os quais o formalismo jurídico, base da formação jurídica tradicional no Brasil, não possui respostas. Este trabalho também inclui uma análise crítica do Direito e Economia, com a demonstração de suas limitações. Porém, sustenta-se que a análise econômica do direito é compatível com o direito penal brasileiro, uma área típica de comportamento fora de mercado.

Palavras-chave: Consequencialismo; Análise econômica do direito; Teoria dos jogos; Formalismo jurídico; Deontologia.

ABSTRACT

SILVEIRA, A. B. **Consequentialism in judicial opinions: economic analysis of law and the new interpretation of consequences.** 2020. 477 f. Thesis (Doctorate). Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

This work presents a method of integrating the assessment of consequences within the process of legal interpretation, notably involving judicial opinions. The debate between consequentialism and deontology in moral philosophy has similarities with the debate between legal realism and legal formalism. But, in the law field, current consequentialist theories, among other problems, do not deal adequately with cognitive biases and heuristics. Therefore, I argue that economic analysis of law and game theory provide more adequate instruments to assess consequences in judicial decision-making, as well as they offer solutions to problems that legal formalism, which is the basis of traditional legal education in Brazil, does not present answers. This work also includes a critical analysis of Law & Economics, showing its limitations. However, I argue that economic analysis of law is compatible with Brazilian criminal law, a typical area of nonmarket behavior.

Keywords: Consequentialism; Economic Analysis of Law; Game Theory; Legal formalism; Deontology.

SUMÁRIO

Resumo.....	i
Abstract.....	ii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – LEVANDO AS CONSEQUÊNCIAS A SÉRIO	
1.1 Introdução e nota metodológica do capítulo	7
1.2. Consequencialismo e deontologia	7
1.2.1 Consequencialismo como teoria ética	8
1.2.1.1 Consequencialismo e utilitarismo: as duas principais objeções	13
1.2.2 Deontologia	19
1.2.2.1 As principais objeções à deontologia	28
1.2.3 Tentativas de conciliação no plano ético entre consequencialismo e deontologia	31
1.3. Consequencialismo e teoria do direito	41
1.3.1 Formalismo jurídico e realismo jurídico	42
1.3.2 O consequencialismo de Neil MacCormick	45
1.4 Consequencialismo no momento da interpretação jurídica	53
1.4.1 Conceito de consequências	54
1.4.2 Vieses cognitivos e heurísticas	60
1.4.2.1 Contextualização: a descoberta dos vieses cognitivos e das heurísticas	64

1.4.2.2 Associações inconscientes e a força da coerência	69
1.4.2.2.1 Ilusões cognitivas	73
1.4.2.3 Viés de confirmação	81
1.4.2.4 Heurísticas de disponibilidade e de afeto	87
1.4.2.5 Alternativas de como lidar com heurísticas e vieses cognitivos	91
1.5 Considerações finais do capítulo	94

CAPÍTULO 2. O CAMINHO DO DIREITO ATÉ A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

2.1 Introdução e nota metodológica do capítulo	95
2.2 O formalismo jurídico norte-americano	98
2.3 As raízes do realismo jurídico: a jurisprudência sociológica	106
2.4 O realismo jurídico	116
2.5 A legal process school e os desmembramentos posteriores	132
2.6 Caminhos diversos	139
2.7 Considerações finais do capítulo	142

CAPÍTULO 3. A UNIVERSIDADE DE CHICAGO

3.1 Introdução e nota metodológica do capítulo	143
3.2 A Faculdade de Direito	144
3.2.1 Ronald Coase e os custos de transação	150
3.3 O Departamento de Economia	165
3.3.1 Gary Becker e o modelo da escolha racional	167

3.3.1.1 Jeremy Bentham e a economia do comportamento fora de mercado	168
3.3.1.2 Gary Becker, racionalidade e incentivos	183
3.4 Considerações finais do capítulo	191

CAPÍTULO 4. ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E TEORIA DOS JOGOS

4.1 Introdução e nota metodológica do capítulo	193
4.2 Análise Econômica do Direito	194
4.2.1 O modelo da escolha racional e a importância dos incentivos	200
4.2.2 Alguns princípios fundamentais da economia aplicáveis ao direito	205
4.2.3 Teoria dos jogos: uma introdução	213
4.2.3.1 Os jogos e seus elementos	216
4.2.3.2 Equilíbrio de Nash	223
4.2.3.3 Problemas de ação coletiva	225
4.2.3.3.1 O dilema dos prisioneiros	227
4.2.3.3.2 A tragédia dos comuns	229
4.2.3.4 A caça ao cervo e o problema dos múltiplos equilíbrios de Nash	233
4.2.3.4.1 Ponto focal ou ponto Schelling	239
4.2.3.5 Relações dinâmicas	241
4.2.3.6 Limites da teoria dos jogos	245
4.2.4 Análise positiva e análise normativa	247
4.2.4.1 Análise positiva	248
4.2.4.2 Análise normativa	255
4.3 O eficientismo ou maximização de riqueza de Richard Posner	256

4.3.1 Um meio termo entre Bentham e Kant	257
4.3.2 A maximização da riqueza como critério	263
4.3.3 Maximização da riqueza, análise positiva e análise normativa	271
4.4 Considerações finais do capítulo	272

CAPÍTULO 5. A REAÇÃO AO PENSAMENTO DE RICHARD POSNER. CRÍTICAS E TRANSFORMAÇÕES

5.1 Introdução e nota metodológica do capítulo	275
5.2 Da insustentabilidade do critério de maximização da riqueza	275
5.2.1 Crítica: insustentabilidade da maximização da riqueza como critério ético de correção de conduta	275
5.2.2 Transformação total: da maximização da riqueza ao pragmatismo jurídico	282
5.2.2.1 O abandono do critério da maximização da riqueza	283
5.2.2.1.1 Custo-benefício e maximização da riqueza	287
5.2.3 Pragmatismo jurídico	291
5.2.3.1 Críticas ao pragmatismo jurídico de Posner	312
5.3 Desafios da economia comportamental à análise econômica do direito	314
5.3.1 Direito e Economia Comportamental (“Behavioral Law and Economics”)	314
5.3.2 Transformação parcial: a incorporação da economia comportamental pela análise econômica do Direito	322
5.4 Considerações finais do capítulo	330

CAPÍTULO 6. A NOVA INTERPRETAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS

6.1 Introdução e nota metodológica do capítulo	331
6.2 Deficiências do formalismo jurídico	332
6.2.1 Existência de duas ou mais interpretações jurídicas válidas	333
6.2.2 Preferências pessoais (elemento volitivo ou de escolha) ou exercício de função legislativa	348
6.2.3 Custos de transação	370
6.2.4 Desconsideração do plano da efetividade das normas	374
6.3 A nova interpretação das consequências	377
6.3.1 Integração das consequências à interpretação jurídica	378
6.3.2 Hipóteses de aplicação e limites consequencialismo na interpretação jurídica	385
6.3.2.1 Peso das consequências no momento da interpretação jurídica	385
6.3.2.1.1 Expansão e calibragem de direitos individuais	386
6.3.2.1.2 Princípios e políticas	397
6.3.2.2 Avaliação das consequências	405
6.3.3 Avanços em relação ao formalismo jurídico e aos demais métodos consequencialistas atuais	417
6.3.3.1 Pertinência entre meios normativos e consequências esperadas	418
6.3.3.1.1 Custos de transação e avaliação da prova	418
6.3.3.1.2 Custos de transação e penas restritivas de direito	430

6.3.3.2 Predição de comportamentos racionalmente esperados	433
6.4 Considerações finais do capítulo	449
CONCLUSÃO	451
BIBLIOGRAFIA	455

INTRODUÇÃO

As questões centrais apresentadas por este trabalho são: (a) no momento da tomada de uma decisão judicial, as consequências esperadas da interpretação jurídica adotada devem ser levadas em consideração?; (b) em caso positivo, que tipo de consequências são relevantes para a interpretação jurídica?; (c) em quais circunstâncias estas consequências devem ser levadas em consideração?; (d) como devem ser avaliadas estas consequências e como a análise consequencialista pode ser integrada à interpretação jurídica?

As teses sustentadas neste trabalho são: (a) as consequências devem ser levadas em consideração no momento da tomada de decisões judiciais; (b) os tipos de consequências relevantes no momento da interpretação jurídica não são as consequências “lógicas” (aferidas com base em intuição, palpites e experiência do intérprete), mas, com base em dados empíricos, os incentivos, os custos de transação e as externalidades, entre outras consequências econômicas e sociais estudadas pela economia; (c) as consequências devem ser levadas em consideração quando i) após a identificação de que o consequencialismo é a técnica interpretativa adequada a um determinado caso, verificar-se que a norma jurídica a ser interpretada não é clara e específica para solucionar o caso (e, com isso, possui margem interpretativa), e que não há uma restrição deontológica impeditiva da análise consequencialista, ou ii) quando a aplicação de uma norma jurídica, ainda que esta seja clara, levar a consequências sociais desastrosas; (d) o melhor aparato teórico disponível para análise das consequências são as ferramentas fornecidas pela análise econômica do direito.

Por meio destes quatro tópicos, este trabalho sustentará duas teses mais amplas: a) a análise econômica do direito é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro; b) o *Law & Economics* permite uma melhor consideração das consequências econômicas e sociais na interpretação jurídica, especialmente em decisões judiciais envolvendo o direito penal brasileiro. Com isso, argumenta-se que a análise econômica do direito fornece instrumentos que, se levados em consideração, podem aperfeiçoar a proferição de decisões judiciais no âmbito do direito penal brasileiro quando as suas consequências práticas forem especialmente relevantes.

Contudo, nem sempre a perspectiva adotada no momento da interpretação jurídica deve ser consequencialista. Este trabalho adota como premissa a admissibilidade do pluralismo judicial, ou seja, a possibilidade de juízes utilizarem diferentes técnicas interpretativas, dependendo da natureza do caso e do próprio direito a ser analisado. Não se vislumbra a

possibilidade de utilização de um único método interpretativo para todo e qualquer caso, e para todo e qualquer direito.

Neste trabalho, procura-se evitar a formulação de uma “grande teoria” da interpretação jurídica. O âmbito de análise deste trabalho é restrito ao direito penal brasileiro. A escolha do direito penal brasileiro tem uma razão metodológica: trata-se de uma área em que há comportamento fora de mercado (*nonmarket behavior*) por excelência e que é tradicionalmente marcada pelo formalismo jurídico e pela deontologia. A questão da aplicação das técnicas interpretativas demonstradas neste trabalho a outros ramos do direito, embora seja teoricamente possível, deve ser feita em outros estudos.

O grande adversário teórico deste trabalho é o formalismo jurídico, que insenta a interpretação jurídica de considerar o mundo real (empírico). Segundo o formalismo jurídico, o direito é um conjunto autônomo de regras e princípios, aplicados de forma lógica e dedutiva, aos fatos do caso sob julgamento. O juiz parte dos fatos, identifica uma regra ou princípio aplicável, e, como conclusão, obtém, de maneira dedutiva, uma única solução correta a partir do ordenamento jurídico. As condições pessoais do juiz (temperamento, formação, experiência, ideologia, entre outras) não desempenham nenhum papel na interpretação jurídica. Também não cabe ao juiz analisar as consequências de suas decisões. A formação jurídica tradicional no Brasil é deontológica e formalista.

O formalismo jurídico, no entanto, possui quatro grandes problemas: a) ele desconsidera a possibilidade de existência de duas ou mais interpretações jurídicas válidas de uma mesma norma; b) ele ignora a influência de preferências pessoais do intérprete (ou de um elemento volitivo ou de escolha) no momento da interpretação e considera inadmissível o exercício de qualquer função legislativa pelo juiz; c) ele não compreende o conceito de custos de transação; d) ele é indiferente ao plano de efetividade das normas. Além disso, o formalismo jurídico, assim como outras formas de interpretação consequencialista (como a defendida por MacCormick), não lida adequadamente com fatos legislativos, em razão da presença de vieses cognitivos e heurísticas., em razão da presença de vieses cognitivos e heurísticas.

A análise econômica do direito fornece um aparato teórico, baseado no uso da microeconomia, no momento da interpretação jurídica. Ela aperfeiçoa o consequencialismo por três razões. Primeiro, ela fornece melhores instrumentos para análise de fatos legislativos no momento da interpretação jurídica, minimizando vieses cognitivos e heurísticas, principalmente em razão da exigência de dados empíricos. Segundo, de maneira descritiva, a análise econômica do direito permite a melhor aferição da pertinência entre meios normativos e consequências esperadas, ou seja, ela permite verificar se um conjunto normativo ou uma determinada

interpretação atinge os objetivos almejados. Esta verificação ocorre, notadamente, por meio da consideração dos custos de transação. Terceiro, de forma preditiva, e fortalecida pela teoria dos jogos, ela indica os efeitos prováveis de uma determinada interpretação no comportamento racional esperado dos atores envolvidos. Em outras palavras, a análise econômica do direito e a teoria dos jogos possibilitam formas de predição de comportamentos racionais esperados, o que influencia diretamente a capacidade transformadora do direito.

Metodologicamente, a grande base teórica deste trabalho é a obra de Richard Posner, maior expoente da análise econômica do direito. É a partir da obra de Posner que são apresentados os conceitos básicos do Direito e Economia. Da mesma forma, é a partir da opinião de Posner que se estabelecem diálogos com outros teóricos do direito, especialmente com Neil MacCormick, H.L.A Hart e Ronald Dworkin (grande antagonista teórico de Posner). Também é a partir da obra de Posner que se estabelecem ligações com autores de outras áreas; no âmbito da filosofia são analisados autores como Jeremy Bentham, Immanuel Kant, Bernard Williams, Samuel Scheffler; da teoria do direito, John Marshall, Christopher Columbus Langdell, Oliver Wendell Holmes, Karl Llewellyn, Henry Hart e Albert Sacks, Robert Alexy, Ronaldo Porto Macedo, Frederick Schauer, Ernest Weinrib, Brian Leiter e Frank Cross; e na economia e no *Law & Economics*, Milton Friedman, Ronald Coase, Gary Becker, Douglas North, Daniel Kahneman, Richard Thaler, Douglas Baird et al., Bruno Salama, Ivo Gico Teixeira Jr., Luciana Yeung, Christine Jolls e Cass Sunstein.

Ainda sobre o aspecto metodológico, a presente pesquisa, em diversos momentos, promove uma comparação de como os direitos brasileiro e norte-americano lidam com o consequencialismo e com o não-consequencialismo (ou deontologia) no exercício da função jurisdicional. Com base em revisão, tanto de trabalhos acadêmicos quanto da jurisprudência norte-americanos, busca-se uma análise comparativa com a interpretação do direito penal brasileiro.

No tocante à estrutura do texto, o trabalho é dividido em seis capítulos.

No Capítulo 1, serão apresentadas questões filosóficas relacionadas ao consequencialismo e a deontologia, que constituem dois polos opostos com grande relevância para a teoria do direito. Serão analisadas as vantagens e as críticas em relação a cada uma destas correntes filosóficas, bem como as tentativas de sua conciliação. O debate filosófico entre estas correntes filosóficas possui paralelismo ao debate entre formalismo jurídico e realismo jurídico. Com isso, serão apresentados os conceitos básicos destas duas modalidades de pensamento jurídico e também a tentativa de conciliação entre elas. Entre estas tentativas de conciliação, destacam-se o consequencialismo de MacCormick e o pragmatismo jurídico de Posner. Neste

capítulo serão apontados os principais aspectos da teoria consequencialista de MacCormick e será explorada a falta de instrumentos adequados para lidar com fatos legislativos no momento da interpretação jurídica em razão da existência de vieses cognitivos e heurísticas. Conclui-se o capítulo com a ideia de que o consequencialismo, que pode trazer aperfeiçoamentos à interpretação jurídica, tem natureza metodológica e não de critério ético de correção de conduta. Introduce-se à ideia de que há outras teorias, como a análise econômica do direito, que possuem, além de outras vantagens, instrumentos mais adequados para a análise das consequências no momento da interpretação jurídica.

No Capítulo 2, apresenta-se o caminho percorrido pela teoria do direito nos EUA, desde o final do século XIX até a análise econômica do direito. Sustenta-se que o movimento Direito e Economia herdou muitos elementos dos grandes movimentos jurídicos anteriores, notadamente do realismo jurídico, com destaque para a influência de Oliver Wendell Holmes. Neste capítulo, realiza-se uma explicação mais detalhada do formalismo jurídico, grande antagonista teórico do presente trabalho. O formalismo jurídico é uma corrente de pensamento forte nos EUA até hoje, e ainda mais forte e relevante no Brasil. Igualmente é explicado como e por que o realismo jurídico floresceu em resposta ao formalismo. Além do mais, são exploradas as fragilidades do realismo jurídico, e como ele foi superado pelo movimento jurídico da *legal process school*. Por fim, são estudadas as razões pelas quais esta corrente de pensamento perdeu força nos anos 1960, período de surgimento de outros movimentos jurídicos nos EUA - como a análise econômica do direito. Assim, o objetivo deste capítulo é contextualizar historicamente o *Law & Economics* no âmbito da teoria do direito norte-americana.

No Capítulo 3, promove-se um estudo do contexto histórico e intelectual da Universidade de Chicago, berço da análise econômica do direito. O objetivo deste capítulo é demonstrar como a obra de Richard Posner foi um importante passo em relação ao trabalho desenvolvido, tanto na faculdade de direito quanto no departamento de economia da Universidade de Chicago, por nomes como Aaron Director, Ronald Coase e Gary Becker. São apresentados dois dos conceitos fundamentais da análise econômica do direito: os custos de transação e os incentivos. Este capítulo completa a explicação de como e por que surgiu a análise econômica do direito.

No Capítulo 4, faz-se um estudo da análise econômica do direito em sua corrente majoritária (Escola de Chicago), com base na obra de seu maior representante: Richard Posner. A proposta deste capítulo é organizar o que poderia ser chamada de uma “parte geral” da análise econômica do direito, isto é, o conjunto articulado de conceitos básicos e gerais do *Law &*

Economics, aplicáveis aos diversos ramos do direito. Neste capítulo também é feita uma apresentação da teoria dos jogos aplicada ao direito, com abordagem de diversos jogos, como o dilema dos prisioneiros, a tragédia dos comuns, e de conceitos como equilíbrio de Nash e ponto de Schelling. Este capítulo inclui, ademais, a tentativa de Posner de formulação de uma teoria ética normativa, baseada no critério de maximização da riqueza. Ainda que esta teoria tenha sido abandonada por Posner posteriormente, toda uma série de críticas à análise econômica do direito foi direcionada a esta pequena parte da obra de Posner. Desta forma, esta teoria merece ser considerada neste trabalho.

No Capítulo 5, são consideradas as críticas ao pensamento de Richard Posner e as transformações decorrentes destas críticas. A primeira parte do capítulo analisa as críticas ao critério da maximização da riqueza, com destaque para o grande antagonista teórico de Posner: Ronald Dworkin. Demonstra-se, então, como Posner abandonou o critério da maximização da riqueza e passou a defender uma modalidade de pragmatismo jurídico com características bem originais. Mas, mesmo esta nova teoria, não deixou de ser objeto de críticas, principalmente em razão de inconsistências teóricas remanescentes. Na segunda parte do capítulo é apresentado outro ramo da análise econômica do direito que também promoveu grandes críticas à obra de Posner: o Direito e Economia Comportamental. Este movimento também levou a algumas transformações, mas mais restritas, na obra de Posner.

O Capítulo 6 traz a tese formulada neste trabalho, de que os instrumentos da análise econômica do Direito elaborada por Richard Posner modernizam a maneira como se analisam as consequências no momento da interpretação jurídica. A parte inicial do capítulo retoma e organiza as críticas ao formalismo em quatro pontos: rejeitar a existência de duas ou mais interpretações jurídicas válidas para uma mesma questão, desconsiderar a influência de preferências pessoais do intérprete no momento da interpretação, ignorar a existência de custos de transação e não incluir o plano da efetividade. Na segunda parte deste capítulo, são sintetizadas as questões essenciais deste trabalho: quais consequências devem ser levadas em consideração no momento da interpretação, o momento e modo como elas devem ser consideradas e avaliadas. É também nesta parte que se promove uma análise econômica de alguns aspectos do direito penal brasileiro para demonstração da aplicabilidade das teses defendidas neste trabalho.

No final, a proposta deste trabalho é apresentar um aparato teórico que possa ajudar os juízes e demais operadores do direito a lidar com as consequências no momento da interpretação jurídica. As vantagens e os limites da análise econômica do direito fornecem um universo teórico muito rico e ainda pouco explorado no Brasil. Atualmente, não há muitos trabalhos neste

país que tentaram introduzir as contribuições da análise econômica do direito diretamente na teoria da interpretação. Este desafio revela a originalidade e a contribuição deste trabalho para o estudo do direito no Brasil.

CONCLUSÃO

Este trabalho enfrentou questões como a necessidade de consideração das consequências esperadas de uma interpretação jurídica adotada por uma decisão judicial, quais tipos de consequências são relevantes para a interpretação jurídica, em quais circunstâncias elas devem ser consideradas e como elas podem ser avaliadas, e como a análise consequentialista pode ser integrada à interpretação jurídica.

Inicialmente, foi demonstrado que as discussões filosóficas envolvendo o consequentialismo e a deontologia possui semelhanças com o debate entre formalismo jurídico e realismo jurídico no âmbito do direito. Porém, sustentou-se que o consequentialismo adequado para a teoria do direito não pode ser um critério de correção de conduta, mas um método de consideração das consequências no momento da interpretação jurídica. Nesse sentido, demonstrou que mesmo uma teoria jurídica consequentialista influente como a desenvolvida por Neil MacCormick promove uma análise das consequências essencialmente de forma intuitiva, o que possibilita uma ampla incidência de vieses cognitivos e heurísticas. Por isso, a conclusão deste primeiro capítulo foi que a análise econômica do direito elaborada por Richard Posner pode ser uma alternativa para a adequada consideração das consequências no momento da interpretação jurídica.

Em seguida, passou-se ao estudo dos antecedentes históricos da análise econômica do direito. Foi feita uma análise do formalismo jurídico e do movimento que surgiu em reação a ele, o realismo jurídico. O realismo foi desenvolvido a partir da obra de autores como Oliver Wendell Holmes (que exerceu grande influência sobre Posner), que pensaram no direito de maneira funcional, voltado para o bem-estar da sociedade, e com a interpretação jurídica aberta a outras áreas do conhecimento. Porém, os excessos do realismo jurídico, aliados às mudanças sociais causadas por grandes eventos, como a II Guerra Mundial, levaram ao seu declínio e superação pela *legal process school*. Esta, por sua vez, não resistiu ao movimento em defesa dos direitos civis, e entrou em crise nos anos 1960, período de surgimento de diversas teorias no campo do direito, entre elas, a análise econômica do direito. A conclusão deste capítulo foi que o Direito e Economia carrega muitos elementos deste caminho percorrido pelo direito norte-americano desde o formalismo jurídico até as décadas de 1960 e 1970.

O passo seguinte foi abordar o contexto acadêmico em que foi criada e desenvolvida a análise econômica do direito, ou seja, a Universidade de Chicago. Demonstrou-se que, sem o trabalho anterior de alguns professores da faculdade de direito da Universidade de Chicago, como Aaron Director e Ronald Coase, e do departamento de economia daquela universidade,

notadamente Gary Becker, Posner não teria condições de ter adiante suas teorias. Conclui-se o capítulo que a análise econômica do direito possui dois grandes conceitos fundamentais: de um lado, a ideia de custos de transação de Ronald Coase, e, de outro, o modelo de agente racional e a importância dos incentivos de Gary Becker.

Chegou-se, então, ao momento de compreender a análise econômica do direito de Richard Posner. O coração do *Chicago Law & Economics* é a análise de como as pessoas respondem aos incentivos criados pelo ordenamento jurídico. Este, inclusive, é o ponto de partida para a apresentação neste trabalho de uma introdução à teoria dos jogos aplicada ao direito, com a abordagem de jogos como o dilema dos prisioneiros, a tragédia dos comuns e a caça ao cervo. O estudo da análise econômica do direito inclui a consideração da análise positiva e da análise normativa. Sobre esta última, não é possível ignorar a tentativa frustrada de Posner de criação de um critério ético de correção de conduta baseado na maximização da riqueza. Conclui-se que a análise econômica do direito possui ferramentas sofisticadas para consideração no momento da tomada de decisões judiciais.

Procedeu-se, então, à análise das críticas ao pensamento de Posner. Grande parte das críticas feitas a ele são direcionadas às fragilidades de sua teoria da maximização da riqueza. As críticas foram capitaneadas pelo grande antagonista teórico de Posner, Ronald Dworkin. Após inúmeras tentativas de resposta aos críticos, Posner não resistiu e abandonou o critério da maximização da riqueza como fundação ética do direito. Ele passou, então, a defender um uma espécie de pragmatismo jurídico que, ao mesmo tempo, constitui um importante meio termo entre formalismo jurídico e realismo jurídico e incorpora de maneira satisfatória as ferramentas da análise econômica do direito, ainda que também esteja sujeito a críticas. Posner também incorporou em sua teoria alguns conceitos do Direito e Economia Comportamental. A conclusão deste capítulo é que uma parte importante das ideias de Posner sobreviveram às críticas e podem ser usadas para aprimorar a análise das consequências no momento da tomada de decisões judiciais.

Por fim, a partir das ideias de Posner aperfeiçoadas pelas críticas, foram formuladas as teses defendidas neste trabalho. Antes da apresentação das teses, foi retomada a discussão do início do trabalho, com uma síntese de quatro grandes problemas do formalismo jurídico: a) ele desconsidera a possibilidade de existência de duas ou mais interpretações jurídicas válidas de uma mesma norma; b) ele ignora a influência de preferências pessoais do intérprete (ou de um de um elemento volitivo ou de escolha) no momento da interpretação e considera inadmissível o exercício de qualquer função legislativa pelo juiz; c) ele não compreende o conceito de custos

de transação; d) ele é indiferente ao plano de efetividade das normas. As teses apresentadas propõem algumas respostas aos problemas enfrentados neste trabalho.

As teses defendidas nestes trabalho são: (a) as consequências devem ser levadas em consideração no momento da tomada de decisões judiciais; (b) os tipos de consequências relevantes no momento da interpretação jurídica não são as consequências “lógicas” (aferidas com base em intuição, palpites e experiência do intérprete), mas, com base em dados empíricos, os incentivos, os custos de transação e as externalidades, entre outras consequências econômicas e sociais estudadas pela economia; (c) as consequências devem ser levadas em consideração quando i) após a identificação de que o consequencialismo é a técnica interpretativa adequada a um determinado caso, verificar-se que a norma jurídica a ser interpretada não é clara e específica para solucionar o caso (e, com isso, possui margem interpretativa), e que não há uma restrição deontológica impeditiva da análise consequencialista, ou ii) quando a aplicação de uma norma jurídica, ainda que esta seja clara, levar a consequências sociais desastrosas; (d) o melhor aparato teórico disponível para análise das consequências são as ferramentas fornecidas pela análise econômica do direito.

Conclui-se, assim, que a análise econômica do direito fornece ferramentas teóricas avançadas para análise das consequências. Além da distinção entre a análise positiva e análise normativa, com a exigência de rigor empírico da descrição de situações fáticas e atenção para não incidência de vieses cognitivos e heurísticas, ela apresenta noções como custos de transação, a resposta a incentivos pelo modelo do agente racional, a preocupação com externalidades, preços implícitos, entre outros conceitos. A teoria dos jogos aplicada ao direito também lança luz sobre aspectos muitas vezes ignorados, como as estratégias elaboradas pelas pessoas para lidar com as diferentes situações do cotidiano, inclusive com os incentivos criados pelo ordenamento jurídico.

As teses defendidas neste trabalho foram aplicadas ao direito penal brasileiro, demonstrando como ele é, por vezes, disfuncional. Com base na análise econômica do direito, argumentou-se que uma forma importante de aprimoramento do sistema penal é, de um lado, a utilização, para delitos circunstancialmente leves, de institutos jurídicos como o acordo de não persecução penal, para se evitar o efeito marginalizante do registro criminal e, de outro lado, o uso de critérios mais rigorosos para a aplicação da pena, como o uso do intervalo entre a pena mínima e a pena máxima para fixação da pena-base, pois, penas mais severas produzem um impacto social positivo no caso de crimes mais graves.

BIBLIOGRAFIA

ACKERMAN, Bruce. *We The People, Vol. 2: Transformations*. Cambridge, Massachusetts-London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 1998.

_____. *We The People, Vol. 3: The Civil Rights Revolution*. Cambridge: Massachusetts; London, England: The Belknap Press of Harvard Univeristy Press, 2014.

ALEXANDER, Larry. “With Me, It's All er Nuthin”: Formalism in Law and Morality In *University of Chicago Law Review*, vol. 66, n. 3, 1999, pp. 530-565.

ALEXANDER, Larry; MOORE, Michael. Deontological Ethics In *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Winter 2016 Edition, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: [<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/ethics-deontological/>]. Acesso em 19 set 2019.

ALEXY, Robert. “Constitutional Rights and Proportionality”, In *Journal for Constitutional Theory and Philosophy of Law /Revija za ustavno teorijo in filozofijo prava*, n. 22, 2014, pp. 51-65.

_____. *Teoria dos Direitos Fundamentais*, trad. de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. *Formação da Teoria do Direito Administrativo no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

ARCOVERDE, Léo. Multas pela Lei Seca crescem 33% na cidade de SP em 2019 In *Globonews*, São Paulo, 29 set 2019. Disponível em: [<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/09/20/multas-pela-lei-seca-crescem-33percent-na-cidade-de-sp-em-2019.ghtml>]. Acesso em 03 jan 2020.

ARNOLD, Thurman W. *The Symbols of Government*. New Haven: Yale University Press, 1935.

AYRES, Ian. Playing Games with the Law In *Stanford Law Review*, vol. 42, 1990, pp. 1291-1317.

BANDYOPADHYAY, Siddhartha et al. Acquisitive Crime, Sentencing and Detection: An Analysis of England and Wales. Discussion Paper 12-09, Department of Economics, University of Birmingham, p. 1. Disponível online em: [<ftp://ftp.bham.ac.uk/pub/RePEc/pdf/12-09.pdf>]. Acesso em 15 dez 2019.

BAIRD, Douglas G.; GERTNER, Robert H.; PICKER, Randal C. *Game Theory and the Law*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1998.

BARBIERI, Catarina Helena Cortada. Determinação e Indeterminação no formalismo de Ernest Weinrib. In: MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto (org.); BARBIERI, Catarina Helena Cortada (org.). *Direito e Interpretação: Racionalidades e Instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 243-258.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment In *Journal of Political Economy*, vol. 76, 1968.

_____. *The Economic Approach to Human Behavior*. Chicago: The University of Chicago Press, 1978.

BECKER, Gary S.; POSNER, Richard A. *Uncommon Sense: economic insights, from marriage to terrorism*. Chicago: The University of Chicago Press, 2009.

BENESH, Sara C; REDDICK, Malia. Overruled: An Event History Analysis of Lower Court Reaction to Supreme Court Alteration of Precedent In *The Journal of Politics*, vol. 64, n. 2, May 2002, pp. 534-550.

BENTHAM, Jeremy. *A Fragment on Government*. Oxford: Clarendon Press, 1891.

_____. *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*. White Dog Publishing, 2010.

BERNSTEIN, Adam. Aaron Director Dies at 102; Helped Fuse Economics, Law In *The Washington Post*, Washington, EUA, 14 Sep 2004. Disponível em: [<http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/articles/A19198-2004Sep13.html>]. Acesso em 12 mar 2019.

BETZLER, Monika; SCHROTH, Jörg. The Good of Consequentialized Deontology In SEIDEL, Christian (ed.). *Consequentialism: New Directions, New Problems*. New York: Oxford University Press, 2018, pp. 115-135.

BICKLE, Henry Wolf. Judicial Determination of Questions of Fact Affecting the Constitutional Validity of Legislative Action In *Harvard Law Review*, vol. 38, n. 1, 1924-1925, pp. 6-27.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the Laws of England in Four Books, vol. 1*. Philadelphia: J.B. Lippincott Company, 1893, pp. 59-60. Disponível online em: [http://files.libertyfund.org/files/2140/Blackstone_1387-01_EBk_v6.0.pdf]. Acesso em 31 dez 2019.

BRILMAYER, Lea. Rights, Fairness, and Choice of Law In *The Yale Law Journal*, vol. 98, n. 7, May 1989, pp. 1277-1319.

BROWN, Nick. Expert Storytelling & Storytelling Experts: Why You Should Use Scientific Stories in the Courtroom In *Houston Law Review: Off the Record*, vol. 5, n. 2, 2015, pp. 157-166.

BRUDNEY James; DITSLEAR, Corey. Canons of Construction and the Elusive Quest for Neutral Reasoning In *Vanderbilt Law Review*, vol. 58, n. 1, January 2005, pp. 1-120.

CALABRESI, Guido. Some Thoughts on Risk Distribution and the Law of Torts In *The Yale Law Journal*, vol. 70, n 4, 1961, pp. 499-553.

_____. *The Future of Law and Economics: Essays in Reform and Recollection*. New Haven and London: Yale University Press, 2016.

CARDOSO, Diego. Fiscalização da nova lei seca esvazia bares da Vila Madalena In *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 mar 2013. Disponível em: [<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2013-03-23/fiscalizacao-da-nova-lei-seca-esvazia-bares-em-sao-paulo.html>]. Acesso em 03 jan 2020.

CARDOZO, Benjamin N. *The Nature of the Judicial Process*. New Haven: Yale University Press, 1921.

'CARNACOPA' DA VILA MADALENA ENCANTA TURISTAS E VIRA PESADELO DA VIZINHANÇA In *G1*, São Paulo, 20 jul 2017. Disponível em: [<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/07/carnacopa-da-vila-madalena-encanta-turistas-e-vira-pesadelo-da-vizinhanca.html>]. Acesso em 03 jan 2020.

CARVALHO NETO, Pythagoras Lopes. Três Concepções de Positividade do Direito: Decisão Política, Alteração Estrutural e Inconsistência In *Revista dos Estudantes de Direito da UNB*, vol. 12, 2016, pp. 59-74.

COASE, Ronald H. The Problem of Social Cost In *Journal of Law and Economics*, vol. 3, Oct/1960, pp. 1-44.

_____. The Lighthouse in Economics In *Journal of Law and Economics*, vol. 17, n. 2, Oct. 1974, pp. 357-376.

COHEN, Joel. An interview with Judge Richard A. Posner In *ABA Journal*, Chicago, 1 Jul 2014. Disponível em: [http://www.abajournal.com/magazine/article/an_interview_with_judge_richard_a_posner/?utm_source=maestro&utm_medium=email&utm_campaign=weekly_email]. Acesso em 03 jan 2020.

COLEMAN, Jules L. Efficiency, Utility, and Wealth Maximization In *Hofstra Law Review*, vol. 8, 1979-1980, pp. 509-551.

CRIMMINS, James E. Jeremy Bentham In *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Summer 2019 Edition, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em [<https://plato.stanford.edu/archives/sum2019/entries/bentham>]. Acesso em 26 jul. 2019.

CROSS, Frank B. *The Theory and Practice of Statutory Interpretation*. Stanford, California: Stanford University Press, 2009.

DAHLMAN, Carl J. The Problem of Externality In *Journal of Law & Economics*, vol. 22, 1979, pp. 141-162

DAVIS, Morton D. *Game Theory: A Nontechnical Introduction*. Mineola, New York: Dover Publications Inc., 1983.

DAVIS, Kenneth Culp. Approach to Problems of Evidence in the Administrative Process In *Harvard Law Review*, vol. 55, n. 3, January 1942, pp. 364-425.

DEWEY, John. Logical Method and Law In *The Cornell Law Quarterly*, vol. 10, n. 1, 1914-1925, pp. 17-27.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Aberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016 In *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 22, 2017, p. 657. Disponível em: [<http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>]. Acesso em 15 jul 2019.

DUXBURY, Neil. Faith in Reason: the Process Tradition in American Jurisprudence In *Cardozo Law Review*, vol. 15, 1993, pp. 601-705.

_____. The Reinvention of American Legal Realism In *Legal Studies*, vol. 12, n. 2, 1992, pp. 137-177.

DWORKIN, Ronald. Darwin's New Bulldog In *Harvard Law Review*, vol. 111, n. 7, May 1998, pp. 1718-1738.

_____. Is Wealth a Value? In *The Journal of Legal Studies*, vol. 9, n. 2, March 1980, pp. 191-226.

_____. “Isaac Marks Memorial Lecture: Do Values Conflict? A hedgehog's approach” In *Arizona Law Review*, n. 43, 2001, pp. 251-260.

_____. “It is absurd to calculate human rights according to a cost-benefit analysis” In *The Guardian*, 24.05.2006. Disponível em: [https://www.theguardian.com/commentisfree/2006/may/24/comment.politics]. Acesso em 31 out 2019.

_____. *Justice for Hedgehogs*. Cambridge, Massachusetts; London, England: The Bleknap Press of Harvard University Press, 2011.

_____. Keynote address, in DU BOIS, Francois (ed.), *The Practice of Integrity: Reflections on Ronald Dworkin and South African Law*, Juta, Lansdowne, 2004, pp. 1-17.

_____. *Levando os Direitos a Sério*, trad. de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Freedom's Law: The Moral Reading of the American Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

_____. The Judge's New Role: Should Personal Convictions Count In *Journal of International Criminal Justice*, vol. 1, n. 1, April 2003, pp. 4-12.

_____. The Threat to Patriotism in *The New York Review of Books*, vol. 49, 28 February 2002. Disponível em: [http://www.nybooks.com/articles/15145]. Acesso em 19 Nov 2019.

EASTERBROOK, Frank H. Foreword In SCALIA, Antonin; GARNER, Bryan A. *Reading Law: The Interpretation of Legal Texts*. St. Paul, MN: Thomson/West, 2012, pos. 228-316.

EMERSON, Thomas I. Toward a General Theory of the First Amendment In *Yale Law Journal*, vol. 72, n. 5, April 1963, pp. 877-956.

ESKRIDGE JUNIOR, William N; FRICKEY, Philip P. The Making of Legal Process In *Harvard Law Review*. vol. 107, 1994, pp. 2031-2055.

FALLON, Richard H. The Core of an Uneasy Case for Judicial Review In *Harvard Law Review*, vol. 121, n. 7, May 2008, pp. 1693-1736.

FISCHER, John Martin. The Trolley and the Sorites In *Yale Journal of Law & the Humanities*, vol. 4, n. 1, Winter 1992, pp. 105-126.

FISHER III, William W.; REED, Thomas; HORWITZ, Morton J. Introduction In FISHER III, William W. (ed.); REED, Thomas (ed.); HORWITZ, Morton J. (ed.). *American Legal Realism*. New York and Oxford: Oxford University Press, 1993, pp.

FOOT, PHILIPPA. Utilitarianism and the Virtues In *Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association*, vol. 57, n. 2, Nov., 1983, pp. 273-283.

FRANK, Jerome. *Courts on Trial: Myth and Reality in American Justice*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1973.

_____. *Law and the Modern Mind*. London: Stevens & Sons Limited, 1949.

FRIENDLY, Henry J. Some Kind of Hearing In *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 123, n. 6, June 1975, pp. 1267-1317.

FRIEDMAN, Lawrence M. *A History of American Law*, 3th ed. New York: Touchstone, 2005.

FRIEDMAN, Milton. The Methodology of Positive Economics In HAUSMAN, Daniel M. (ed.), *The Philosophy of Economics: An Anthology*, 3rd ed. New York: Cambridge University Press, 2008, pp. 145-178.

FULLER, Lon. Reason and Fiat in Case Law In *Harvard Law Review*, vol. 59, n. 3, February 1946, pp. 376-395.

GALVÃO, Vinícius Queiroz; GRELLET, Fábio. Motorista usa guincho para driblar lei seca In *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 ago 2008. Disponível em: [<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1008200819.htm>]. Acesso em 03 jan 2020.

GANDRA, Alana. Aumento do uso de aplicativos reduz mortes no trânsito, diz pesquisa In *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 14 mai 2019. Disponível em: [<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-05/aumento-do-uso-de-aplicativos-reduz-mortes-no-transito-diz-pesquisa>]. Acesso em 03 jan 2020.

GEORGE, Tracey E.; EPSTEIN, Lee. On the Nature of Supreme Court Decision Making In *The American Political Science Review*, vol. 86, n. 2, Jun. 1992, 323-337.

GIBBONS, Robert. *Game Theory for Applied Economists*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1992.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Hermenêutica das Escolhas e a Função Legislativa do Judiciário In *Revista de Direito Empresarial*, vol. 15, n. 2, Maio/Agosto 2018, pp. 55-84.

GUEDES, Philippe. Vila Madalena vira atração turística e vê imóveis novos crescerem 300% após a Copa-2014 In *SPI*, São Paulo, 11 jun 2018. Disponível em: [<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/vila-madalena-vira-atracaao-turistica-e-ve-imoveis-novos-crescerem-300-apos-a-copa-2014.ghtml>]. Acesso em 03 jan 2019.

GUNTHER, Gerald. *Learned Hand: The Man and the Judge*, 2nd ed. Oxford and New York: 2011.

GUTHRIE, Cris; RACHLINSKI, Jeffrey J.; WISTRICH, Andrew J. Inside the Judicial Mind In *Cornell Law Review*, vol. 86, n. 4, May 2001, pp. 777-830.

JACKSON, Vicki C. Constitutional Law in an Age of Proportionality In *The Yale Law Journal*, n. 124, 2015, pp. 3094-3196.

JACOBY, Larry L. et al. Becoming Famous Overnight: Limits on the Ability to Avoid Unconscious Influences of the Past In *Journal of Personality and Social Psychology*, vol. 56, n. 3, 1989, 326-338.

JENKINS, Mark. P. *Bernard Williams*. Montreal & Kingston: McGill-Queen's University Press, 2006.

JOLLS, Christine; SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. A Behavioral Approach to Law and Economics In *Stanford Law Review*, vol. 50, n. 5, May 1998, pp. 1471-1550.

HAYMAN, Robert L.; LEVIT, Nancy; DELGADO, Richard. *Jurisprudence, Classical and Contemporary: From Natural Law to Postmodernism*, 2nd ed. S. Paul, Minn.: West Group, 2002.

HARDIN, Garrett. A Tragédia dos Comuns, trad. de Jose Roberto Bonifacio. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3203283/mod_resource/content/2/a_trag%C3%A9dia_dos_comuns.pdf]. Acesso em 03 jan 2020.

HARSANYI, John C. Cardinal Utility in Welfare Economics and in the Theory of Risk-Taking in *Journal of Political Economy*, vol. 61, 1953, pp. 434-435.

HART, Herbert L. A. American Jurisprudence Through English Eyes: The Nightmare and the Noble Dream In *Georgia Law Review*, vol. 11, n. 5, Sep. 1977, pp. 969-989.

_____. *Essays on Bentham; Studies in Jurisprudence and Political Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1982.

_____. Positivism and the Separation of Law and Morals In *Harvard Law Review*, vol. 71, n. 4, February 1958, pp. 593-629.

_____. *The Concept of Law*, 3rd ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

HIGHFIELD, Roger. How a Fly's Eye Tell Its Brain What's Swat. *The Telegraph*, London, 19 jun 2000. Disponível em: [<https://www.telegraph.co.uk/news/uknews/1343804/How-a-fly-eyes-tell-its-brain-whats-swat.html>]. Acesso em 26 jul 2019.

HOLMES JUNIOR, Oliver Wendell. The Common Law In POSNER, Richard A. (ed.). *The Essential Holmes: Selections from the Letters, Speeches, Judicial Opinions, and Other Writings*

of Oliver Wendell Holmes, Jr. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1992, pp. 237-264.

_____. The Path of the Law In *Harvard Law Review*, vol. X, n. 8, March 1897, pp. 457-478.

KAGAN, Shelly. *The Limits of Morality*. Oxford and New York: 1989.

KAHNEMAN, Daniel. *Thinking, Fast and Slow*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2013.

KAMM, Frances Myrna Nonconsequentialism In LAFOLLETTE, Hugh (ed.); PERSSON, Ingmar (ed.). *The Blackwell Guide to Ethical Theory*, 2nd ed. New York: Blackwell Publishing Ltda., 2013, pp. 261-286.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1997.

_____. *A Metafísica dos Costumes*, trad. de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2008.

KENNEDY, Duncan. *A Critique of Adjudication (fin de siècle)*. Cambridge, Massachusetts and London, England: Harvard University Press, 1998.

KESSLER, Daniel; LEVIT, Steven D. Using Sentence Enhancements to Distinguish Between Deterrence and Incapacitation In *Journal of Law and Economics*, vol. XLII, April 1999, pp. 343-363.

KITCH, Edmund W (ed.). The Fire of Truth: A Remembrance of Law and Economics at Chicago, 1932-1970 In *The Journal of Law and Economics*, vol. 26, 1983, pp. 163-234.

KORNHAUSER, Lewis, The Economic Analysis of Law In *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. Zalta (ed.), Fall 2017 Edition. Disponível online em: <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2017/entries/legal-econanalysis/>>. Acesso em: 12 fev 2019.

KOROBKIN, Russell. Daniel Kahneman's Influence on Legal Theory In *Loyola University Chicago Law Journal*, vol. 44, n. 5, Summer 2013, pp. 1349-1356.

KOROBKIN, Russell B.; ULEN, Thomas S. Law and Behavioral Science: Removing the Rationality Assumption from Law and Economics In *California Law Review*, vol. 88, n. 4, July 2000, pp. 1051-1144.

KUHN, Steven., Prisoner's Dilemma In *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. Zalta (ed.), Spring 2017 Edition. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2017/entries/prisoner-dilemma/>>. Acesso em: 05 mar 2019.

KURAN, Timur; SUNSTEIN, Cass R. Availability Cascades and Risk Regulation In *Stanford Law Review*, vol. 51, n. 4, April. 1999, pp. 683-768.

KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea: Uma Introdução*, trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LANGDELL, Christopher Columbus. *Selection of Cases on the Law of Contracts*. Boston: Little, Brown, and Company, 1871.

LESSIG, Lawrence. The New Chicago School In *The Journal of Legal Studies*, vol. 27, 1998, pp. 661-691.

LEITER, Brian. *Naturalizing Jurisprudence: Essays on American Legal Realism and Naturalism in Legal Philosophy*. New York: Oxford University Press, 2007.

_____. Positivism, Formalism, Realism In *Columbia Law Review*, vol. 99, 1999, pp. 1138-1165.

LERNER, Abba P. *The Economics of Control: Principles of Welfare Economics*. New York: The MacMillan Company, 1944.

LLEWELLYN, Karl N. A Realistic Jurisprudence – The Next Step In *Columbia Law Review*, vol. 30, n. 4, April 1930, pp. 431-465.

_____. On Reading and Using the Newer Jurisprudence In *Columbia Law Review*, vol. 40, n. 4, April. 1940, pp. 581-614.

_____. Some Realism about Realism – Responding to Dean Pound In *Harvard Law Review*, vol. 44, n. 8, June 1931, pp. 1222-1264.

_____. *The Bramble Bush: The Classic Lectures on the law and law schools*, with a new introduction and notes by Steve Sheppard. New York: Oxford University Press, 2008.

LOBEL, Fabrício. Fiscalização da Lei Seca engatinha em SP e causa sensação de impunidade In *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 jul 2017. Disponível em: [http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/07/1905603-fiscalizacao-da-lei-seca-engatinha-em-sp-e-causa-sensacao-de-impunidade.shtml]. Acesso em 03 jan 2020.

MACCORMICK, Neil. Adam Smith on Law In *Valparaiso University Law Review*, vol. 15, n. 2, Winter 1981, pp. 243-264.

_____. *Legal Reasoning and Legal Theory*. Oxford and New York: Oxford University Press, 1978.

_____. *Practical Reason in Law and Morality*. Oxford and New York: Oxford University Press, 2008.

_____. *Rhetoric and the Rule of Law: a Theory of Legal Reasoning*. Oxford e New York: Oxford University Press, 2005.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. Posner e a Análise Econômica do Direito: Da Rigidez Neoclássica ao Pragmatismo Frouxo In LIMA, Maria Lúcia L. M. Padua (Coord.), *Direito e Economia: 30 Anos de Brasil*, Tomo 1. São Paulo: Saraiva, 2012 (Série GVLaw), pp. 261-282.

MANKIWI, N. Gregory. *Principles of Microeconomics*, 8th ed. Boston: Cengage Learning, 2017.

MARWELL, Gerald; AMES, Ruth E. Economists Free Ride, Does Anyone Else? In *Journal of Public Economics*, vol. 15, 1981, pp. 295-310.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 20^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MELLO, Daniel. TRT de São Paulo tem aumento de 10% no número de processos In *Agência Brasil*, São Paulo, 23 ago 2019. Disponível em: [<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-08/trt-de-sao-paulo-tem-aumento-de-10-no-numero-de-processos>]. Acesso em 03 jan 2020.

MENDONÇA, Antonio Penteadó. *Temas de Seguro*, 2^a ed. São Paulo: Editora Roncarati, 2010.

MERCURO, Nicholas; MEDEMA, Steven G. *Economics and The Law: from Posner to Postmodernism and Beyond*, 2nd ed. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2006.

MILL, John Stuart. *The Collected Works of John Stuart Mill, Volume X - Essays on Ethics, Religion, and Society*, ed. John M. Robson, Introduction by F.E.L. Priestley. Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1985.

MONAHAN, John; WALKER, Laurens. Social Authority: Obtaining, Evaluating, and Establishing Social Science in Law In *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 134, n. 3, March 1986, pp. 477-517.

MOORE, Michael S. The Semantics of Judging In *Southern California Law Review*, vol. 54, n. 2, January 1981, pp. 151-294.

MURDOCK, Charles W.; SULLIVAN, Barry. What Kahneman Means for Lawyers: Some Reflections on *Thinking, Fast and Slow* In *Loyola University Chicago Law Journal*, vol. 44, n. 5, Summer 2013, pp. 1377-1400.

NAGEL, Thomas. Autonomy and Deontology In SCHEFFLER, Samuel (ed.), *Consequentialism and its Critics*. Oxford and New York: Oxford University Press, 1988, pp. 142-172.

NEUMANN, John von. Zur Theorie der Gesellschaftsspiele In *Mathematische Annalen*, vol. 100, Dec. 1928, pp. 295-320.

NEUMANN, John von; MORGENSTERN, Oskar. *Theory of Games and Economic Behavior: Sixtieth-Anniversary Edition*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

NO MUNDO, BRASIL SÓ PERDE PARA RÚSSIA EM SONEGAÇÃO FISCAL In Folhapress, São Paulo, 09 nov 2013. Disponível em: [<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2013/11/09/no-mundo-brasil-so-perde-para-russia-em-sonegacao-fiscal-diz-estudo.ghhtml>]. Acesso em 03 jan 2020.

NORTH, Douglass C. *Transaction Costs, Institutions, and Economic Performance*. San Francisco, CA: International Center for Economic Growth, 1992.

NOZICK, Robert. *Anarchy, State, and Utopia*. Oxford, Uk and Cambridge, USA: Blackwell, 1974.

_____. Side Constraints In SCHEFFLER, Samuel (ed.), *Consequentialism and its Critics*. Oxford and New York: Oxford University Press, 1988, pp. 134-141.

OLIPHANT, Herman. A Return to Stare Decisis In *American Law School Review*, vol. 6, n. 5, 1928, pp. 215-230.

OLSON, Mancur. *A Lógica da Ação Coletiva: os Benefícios Públicos e uma Teoria dos Grupos Sociais*, trad. de Fábio Fernandez. São Paulo: EDUSP, 2015.

OSTROM, Elinor. *The Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. New York: Cambridge University Press: 2015.

PALMER, Ben W. Hobbes, Holmes and Hitler In *American Bar Association Journal*, vol. 31, n. 11, November 1945, pp. 569-573.

PARFIT, Derek. Is Common-Sense Morality Self-Defeating? In SCHEFFLER, Samuel (ed.), *Consequentialism and its Critics*. Oxford and New York: Oxford University Press, 1988, pp. 173-186.

PARFIT, Derek. *On What Matters: Volume One*. Oxford and New York: Oxford University Press, 2011.

POLINSKY, A. Mitchell. *An Introduction to Law and Economics*, 3rd ed. New York: Aspen Publishers, 2003.

POSNER, Eric A. Symbols, Signals, and Social Norms in Politics and the Law In *The Journal of Legal Studies*, vol. 27, n 2, June 1998, pp. 765-797.

POSNER, Richard A. Tribute to Ronald Dworkin and a Note on Pragmatic Adjudication In *New York University Annual Survey of American Law*, vol. 63, n. 1, 2007, pp. 9-14.

_____. An Economic Approach to the Law of Evidence In *Stanford Law Review*, vol. 51, n. 6, July 1999, pp. 1477-1546.

_____. *Antitrust Law*, 2nd ed. Chicago and London: University of Chicago Press, 2001.

_____. Behavioral Finance before Kahneman In *Loyola University Chicago Law Journal*, vol. 44, n. 5, Summer 2013, pp. 1341-1348.

_____. *Economic Analysis of Law*, 6th ed. New York: Aspen Publishers, 2003.

_____. *Economic Analysis of Law*, 9th ed. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2014 (Aspen Casebook Series).

_____. *Frontiers of Legal Theory*. Cambridge, Massachusetts, London, England: Harvard University Press, 2001.

_____. *How Judges Think*. Cambridge, Massachusetts, London, England: Harvard University Press, 2008.

_____. Introduction In POSNER, Richard A. (ed.). *The Essential Holmes: Selections from the Letters, Speeches, Judicial Opinions, and Other Writings of Oliver Wendell Holmes, Jr.* Chicago and London: The University of Chicago Press, 1992, pp. ix-xxxi.

_____. Judicial Opinions and Appellate Advocacy in Federal Courts – One Judge’s Views In *Duquesne Law Review*, vol. 51, Winter 2013, pp. 3-40.

_____. *Overcoming Law*. Cambridge, Massachusetts e Londres, Inglaterra: Harvard University Press, 1996.

_____. *Law, Pragmatism, and Democracy*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 2003.

_____. *Not a Suicide Pact: The Constitution in a Time of National Emergency*. Oxford and New York: Oxford University Press, 2006.

_____. *Reflections on Judging*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 2013.

_____. The Chicago School of Antitrust Analysis In *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 127, 1978, pp. 925-948.

_____. *The Economics of Justice*. Cambridge, MA; London, England: Harvard University Press, 1981.

_____. *The Failure of Capitalism: the Crisis of '08 and the Descent into Depression*. Cambridge, Massachusetts and London, England: Harvard University Press, 2009.

_____. *The Problematics of Moral and Legal Theory*. Cambridge, Massachusetts and London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 1999.

_____. *The Problems of Jurisprudence*. Cambridge, Massachusetts and London, England: Harvard University Press, 1990.

POUND, Roscoe. Fifty Years of Jurisprudence In *Harvard Law Review*, vol. 51, n. 5, March 1938, pp. 777-812.

_____. Justice According to Law In *Columbia Law Review*, vol. 13, 1913, pp. 696-713.

_____. Law in Books and Law in Action In *American Law Review*, vol. 44, 1910, pp. 12-36.

_____. Mechanical Jurisprudence In *Columbia Law Review*, vol. 08, 1908, pp. 605-623.

_____. Judge Holmes's Contribution to the Science of Law In *Harvard Law Review*, vol. 34, 1920-1921, pp. 449-453.

_____. The Need of a Sociological Jurisprudence In *Annual Report of the American Bar Association*, vol. 31, 1907, pp. 911-926.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Uma Teoria do Raciocínio para a Teoria do Direito In *Revista Direito GV*, vol. 3, n. 2, Jul-Dez 2007, pp. 331-338.

RAKOWSKI, Eric. Posner's Pragmatism In *Harvard Law Review*, vol. 104, n. 7, May 1991, pp. 1681-1704.

RAWLS, John. *A Theory of Justice: revised edition*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1999.

RASMUSEN, Eric. *Games and Information: An Introduction to Game Theory*, 3rd ed. Malden, MA and Oxford: Blackwell Publishing, 2001.

RESCORLA, Michael. Convention In *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Summer 2019 Edition, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: [<https://plato.stanford.edu/archives/sum2019/entries/convention>]. Acesso em 22 nov 2019.

RESENDE FILHO, Moisés de Andrade; BRESSAN, Aureliano Angel. Aplicações e Implicações do Modelo Principal-Agente à Luz de sua Formulação Linear-Normal-Exponencial In *XXXII Encontro da ANPAD*, Rio de Janeiro, 06 a 10 de setembro de 2008. Disponível em: [<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/FIN-B365.pdf>]. Acesso em: 08 mar 2019.

NOTES: Rights In Flux: Nonconsequentialism, Consequentialism, And The Judicial Role In *Harvard Law Review*, vol. 130, n. 5, March 2017, pp. 1436-1457.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. *Corruption and Government: Causes, Consequences, and Reform*, 2nd ed. New York: Cambridge University Press, 2016.

ROSEN, Sherwin. The Economics of Superstars In *The American Economic Review*, vol. 71, n. 5, Dec. 1981, pp. 845-858.

SALAMA, Bruno Meyerhof. *Estudos em Direito & Economia: Micro, Macro e Desenvolvimento*. Virtual Gratuita - EVG, 2017.

SARTINI, Brígida et. al. *Uma Introdução a Teoria dos Jogos*. II Bienal da Sociedade Brasileira de Matemática. Universidade Federal da Bahia, 25 a 29 de outubro de 2004, p. 8. Disponível em [<https://www.ime.usp.br/~rvicente/IntroTeoriaDosJogos.pdf>]. Acesso em 08 dez 2019.

SCANLON, T.M. Contractualism and Justification, Draft of December 22, 2017 To appear in a volume of papers from the September 2016 Lauener Conference, to be edited by Dagfinn Føllesdal and Michael Frauchiger. Disponível em: [<https://harvard.academia.edu/TimScanlon>]. Acesso em 21 set 2019.

SCHAUER, Frederick. Commensurability and Its Constitutional Consequences In *Hastings Law Journal*, vol. 45, n. 4, April 1994, pp. 785-812.

_____. Formalism In *The Yale Law Journal*, vol. 97, n. 4, March 1988, pp. 509-548.

_____. The Decline of the Record: A Comment on Posner In *Duquesne Law Review*, vol. 51, n. 1, Winter 2013, pp. 51-66.

SCHEFFLER, Samuel. Introduction In SCHEFFLER, Samuel (ed.), *Consequentialism and its Critics*. Oxford and New York: Oxford University Press, 1988, pp. 1-13.

_____. *The Rejection of Consequentialism: a Philosophical Investigation of the Considerations Underlying Rival Moral Conceptions*, 2nd ed. New York: Clarendon Press, Oxford University Press, 1994.

SEGAL, Jeffrey A; SPAETH, Harold J. *The Supreme Court and the Attitudinal Model Revisited*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2002.

SEN, Amartya. Rights and Agency In *Philosophy & Public Affairs*, vol. 11, n. 1, Winter, 1982, pp. 3-39.

_____. The Discipline of Cost-Benefit Analysis In *Journal of Legal Studies*, vol. 29, n. 4, 2000, pp. 931-952.

SILVEIRA, Andre Bueno da. Doutrina Chevron no Brasil: uma alternativa à insegurança jurídica In *Revista de Direito Administrativo*, vol. 276, dez 2017, pp. 109-146.

SILVEIRA, Andre Bueno da; CASTILHO, Henrique. Remição pelo Estudo e Ensino Profissionalizante: um incentivo necessário In *Boletim IBCCrim*, São Paulo, vol. 282, Maio 2016, pp. 12-14.

_____. Remição pelo Estudo e Ensino Profissionalizante: um incentivo necessário In VITORELLI, Edilson (org.). *Temas Atuais do Ministério Público Federal*, 4^a ed. Salvador: Juspodivm, 2016, pp. 1047-1065.

SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. Consequentialism In *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Summer 2019 Edition, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em [<https://plato.stanford.edu/archives/sum2019/entries/consequentialism/>]. Acesso em 17 set 2019.

SMART, J.J.C. An Outline of a System of Utilitarian Ethics In SMART, J.J.C.; WILLIAMS, Bernard. *Utilitarianism: For & Against*. New York: Cambridge University Press, 1973, pp. 3-76.

SOLUM, Lawrence B. The Supreme Court in Bondage: Constitutional Stare Decisis, Legal Formalism, and the Future of Unenumerated Rights In *University of Pennsylvania Journal of Constitutional Law*, vol. 9, n. 1, October 2006, pp. 155-208.

SONGER, Donald R; SHEEHAN, Reginald S. Supreme Court Impact on Compliance and Outcomes: Miranda and New York Times in the United States Courts of Appeals In *The Western Political Quarterly*, vol. 43, n. 2, June 1990, pp. 297-316.

STIGLER, George J. The Economics of Information In *Journal of Political Economy*, vol. 69, n. 3, Jun. 1961, pp. 213-225.

STRATTON-LAKE, Philip. Intuitionism in Ethics In *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Winter 2016 Edition, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: [<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/intuitionism-ethics>]. Acesso em 22 nov 2019.

SUNSTEIN, Cass R. Cognition and Cost-Benefit Analysis In *The Journal of Legal Studies*, vol. 29, n. 2, June 2000, pp. 1059-1103.

_____. If People Would Be Outraged By Their Rulings, Should Judges Care? In *Stanford Law Review*, vol. 60, n. 1, October 2007, pp. 155-212.

_____. Introduction In SUNSTEIN, Cass (ed.). *Behavioral Law & Economics*. New York: Cambridge University Press, 2000, pp. 1-10.

_____. From Theory to Practice In *Arizona State Law Journal*, vol. 29, n. 2, Summer 1997, pp. 309-404.

SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Interpretation and Institutions In *Michigan Law Review*, vol. 101, 2002-2003, pp. 885-951.

SUNSTEIN, Cass R. et al. Predictably Incoherent Judgments In *Stanford Law Review*, vol. 54, n. 6, June 2002, pp. 1153-1216.

TALWALKAR, Presh. *The Joy of Game Theory: An Introduction to Strategic Thinking*. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014.

TAMANAH, Brian Z. Understanding Legal Realism In *Texas Law Review*, vol. 87, 2008-2009, pp. 731-785.

THALER, Richard H. *Misbehaving: the Making of Behavioral Economics*. New York: W. W. Norton & Company, 2016.

THOMSON, Judith Jarvis. The Trolley Problem In *Yale Law Journal*, vol. 94, n. 6, 1985, pp. 1395-1415.

TREBILCOCK, Michael J. An Introduction to Law and Economics In *Monash University Law Review*, vol. 23, n. 1, 1997, pp. 123-158.

TRIBE, Laurence H. *The Invisible Constitution*. Oxford and New York: Oxford University Press, 2008.

TSAKYRAKIS, Stavros, "Proportionality: An Assault on Human Rights", In *International Journal of Constitutional Law*, n. 7, 2009, pp. 468-493.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment Under Uncertainty: Heuristics and Biases In *Science*, Vol 185, Issue 4157, 27 September 1974, pp. 1124-1131.

ULEN, Thomas S. Law and Economics, the Moral Limits of the Market, and Threshold Deontology In HATZIS, Aristides N. (ed.); MERCURO, Nicholas (ed.). *Law and Economics: Philosophical issues and fundamental questions*. London and New York: Routledge, 2015, pp. 203-225.

VARDEN, Helga. Kant and Lying to the Murderer at the Door . . . One More Time: Kant's Legal Philosophy and Lies to Murderers and Nazis In *Journal of Social Philosophy*, vol. 41, n. 4, Winter 2010, pp. 403-421.

VITORELLI, Edilson. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a ampliação dos parâmetros de controle dos atos administrativos discricionários: o Direito na era do consequencialismo, p. 06. Disponível em [https://edilsonvitorelli.academia.edu/research#drafts.]. Acesso em 05 dez 2019.

WECHSLER, Herbert. Toward Neutral Principles of Constitutional Law In *Harvard Law Review*, vol. 73, n. 1, November 1959, pp. 1-35.

WEINRIB, Ernest J. Legal Formalism: On the Immanent Rationality of Law In *The Yale Law Journal*, vol. 97, n. 6, May 1988, pp. 949-1016.

WHITE, G. Edward. The Evolution of Reasoned Elaboration: Jurisprudential Criticism and Social Change In *Virginia Law Review*, vol. 59, 1973, pp. 279-302.

WILLIAMS, Bernard. A Critique of Utilitarianism In SMART, J.J.C.; WILLIAMS, Bernard. *Utilitarianism: For & Against*. New York: Cambridge University Press, 1973, pp. 77-150.

WILLIAMS, Bernard. *Ethics and the Limits of Philosophy*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1985.

WILLIAMS, Bernard. *Morality: An Introduction to Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1972.

WITZTUM, Amos; YOUNG, JeffreyT. Utilitarianism and the Role of Utility in Adam Smith In *The European Journal of the History of Economic Thought*, vol. 20, n. 4, 2011, pp. 572-602.

YOO, John Choon. Marshall's Plan: The Early Supreme Court and Statutory Interpretation In *Yale Law Journal*, vol. 101, n. 7, May 1992, pp. 1607-1630.

ZAMIR, Eyal; MEDINA, Barak. Deontological Morality and Economic Analysis of Law. In WHITE, Mark D (ed.), *Oxford Handbook of Ethics and Economics*. November 12, 2017, pp.1-22. Disponível em: [<https://ssrn.com/abstract=3069701>]. Acesso em 29 dez 2019.